

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. N.º 23-66

Assunto Crédito especial de \$ 44.310 (diferença) f.º 3.º

Salário Theresinha Leme de Oliveira

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado em 13/5/66 *[assinatura]*

Segunda Discussão

Aprovado em 20/5/66 *[assinatura]*

Redação Final

Foi requerimento do Vereador T. Bozanni
e colocada em votação foi aprovada em 20/5/66 *[assinatura]*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

6-5-966

806/66

PROJETO DE LEI Nº 23/66

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$44.310 (quarenta e quatro mil, trezentos e dez cruzeiros), para pagamento de diferença de 13º salário da srta. Therezinha Leme de Oliveira, funcionária desta Câmara relativamente ao exercício de 1965.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será / coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro apurado no exercício de 1965, conforme Balanço Patrimonial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1966

a)- WALDEMAR CENTINI JUNIOR - Vereador
FRANCISCO BAZANINI
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
JOSÉ SERGIO CONTI
ARNALDO MARTIN NARDY
OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA
RENE HEBER LA SALVIA
LUIZ MAGRINI
INNOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ORLANDO BRUNO
CLOVIS MORAES CARVALHO
HAFIZ ABI CHEDID
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS
CONRADO STEFANI

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer:

O presente projeto de lei nº 23/66 é legal. Opino pela aprovação, principalmente, sendo apoiado pela Câmara, recebendo assinatura de treze senhores vereadores

Sala das Comissões, 5/5/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente
OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA - 6/5/66

Parecer:

Remunerar a quem trabalha é comensal dever de justiça. Esta tem por base essencial o reconhecimento do recíproco nas relações humanas. E a quem dá esforço e tempo, o usual é receber o que compense essa / doação, como sucede no caso presente.

a)- CONRADO STEFANI - Membro

De acôrdo com o colega relator
Bragança Paulista, 6/5/66

a)- ARNALDO MARTIN NARDY -

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
os devidos fins.
Sala das Sessões,
Presidente da Câmara Municipal

6/5/1966
Muller

PROJETO DE LEI Nº 23/66

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr.\$44.310 (quarenta e quatro mil, trezentos e dez cruzeiros), para pagamento de diferença de 13º salário da srta. Terezinha Leme de Oliveira, funcionária desta Câmara, relativamente ao exercício de 1965.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 1965, conforme Balanço Patrimonial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 22 de abril de 1966

Waldemar Centini Junior

(a) Waldemar Centini Junior - Vereador

Albano

José Buren de Oliveira

Sti

Alvaro

Alvaro

Luiz Hebeir de Souza

Luiz Hoagum

Imaculada de Oliveira

Orlando Bruno

Olavo M. Carvalho

Magy Ali Chudid

Murilo



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O presente Projeto de Lei n.º 23/66 é legal Opino
pela aprovação, principalmente, sendo aprovado
pela Câmara, recebendo assinaturas de três
Senhores Vereadores. — Sala da Câmara 5/5/66
Hafiz Ali Cholid. Presidente

Almeida - 6-5-66

Parecer

Remunera a quem trabalha e
compromisso deus de justiça. Esta tem
por base essencial o reconhecimento
do respeito nas relações humanas.
E a quem dá esforços e tempo, e
usual é receber o que corresponde

